



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Decisão nº 35796892/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Processo: 08520.002525/2024-06

Assunto: Recurso do Auto de Infração nº 1289\_00001\_2024

Trata-se de recurso do Auto de Infração nº 1289\_00001\_2024, lavrado em 04/06/2024, em desfavor da empresa PACIFIC BASIN SHIPPING HK LIMITED, responsável pela embarcação o INCHEON BAY, com bandeira do país HONG KONG (R.A.E.), por infringir o disposto no Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017 por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular (tripulação inteiramente de origem chinesa).

O recurso foi apresentado pelo Dr. Marcelo Soares Magalhães Nogueira, representante das empresas PACIFIC BASIN SHIPPING HK LIMITED e 7SHIPPING SERVIÇOS MARÍTIMOS E TRANSPORTES LTDA, em 12/06/2024.

### 1 - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Inicialmente há que se verificar a tempestividade e legitimidade recursal.

Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da IN 198/2021-DG/PF, que disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei 13.445, de 24/05/2017, e no Decreto nº 9.199, de 20/11/2017:

#### **Lei nº 13.445, de 24/05/2017**

At. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

#### **Decreto nº 9.199, de 20/11/2017**

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

#### **IN 198/2021-DG/PF, de 16/06/2021**

Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:  
(...)

§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado **para apresentar defesa no prazo de dez dias.**

(...)

§ 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado **o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.**

§ 6º O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.

Considerando que a multa foi aplicada no dia 04/06/2024 e a apresentação do recurso foi em 12/06/2024, verifica-se estar tempestivo.

No que se refere à LEGITIMIDADE, também está presente, tendo em vista que a empresa PACIFIC BASIN SHIPPING HK LIMITED consta como armador proprietário da embarcação INCHEON BAY no sistema Porto Sem Papel (DUV 024107/2024).

Consulta ao referido DUV, indica que tanto a embarcação INCHEON BAY quanto a empresa PACIFIC BASIN SHIPPING HK LIMITED possuem bandeira de Hong Kong.

## **2 – DO PEDIDO DE EMISSÃO DE NOVA GRU**

Foi solicitada a emissão de nova guia de recolhimento de valores, caso não se tenha decisão até o prazo estipulado de 30 dias para pagamento.

A defesa requer ainda “*que seja concedida a possibilidade de suspensão do prazo do pagamento originário, afim de se ter decisão definitiva no processo em tela, ou subsidiariamente emissão de nova guia de pagamento no prazo de 30 dias contados da data da referida decisão*”.

Não vislumbrando prejuízo à instrução do processo com o pedido de emissão de nova GRU com prazo de pagamento de 30 dias a partir da data desta decisão, defiro tal pleito.

## **3 – DAS ALEGAÇÕES**

A defesa centra os argumentos em três pontos:

a) desnecessidade de autorização no Convênio de Transporte entre Brasil e China para navios de terceira bandeira (Hong Kong);

b) documentação adequada nos termos do Convênio sobre transportes marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (Decreto nº 85.314, de 03/11/1980);

c) Reconhecimento de Hong Kong como parte do território chinês – posicionamento do governo brasileiro – regra de aplicação do convênio de transporte.

## **4 – DA ANÁLISE**

A Polícia Federal tem sedimentada inaplicabilidade de Tratado Brasil – China às embarcações com bandeira diversa da chinesa, como é o caso da bandeira de Hong Kong.

No âmbito do Direito Internacional, Hong Kong possui natureza e personalidade jurídica “*sui generis*”, apresentando algumas características de estado independente.

Para fins migratórios, o Brasil considera Hong Kong distinto da China, havendo regime migratório próprio, conforme se verifica do Quadro Geral de Regime de Vistos (QGRV) do Ministério das Relações Exteriores.

Por fim, destaco que em junho/2023, a Polícia Federal, por meio da Divisão de Controle de Migração e Segurança Aeroportuária, esclareceu que não foi recebida comunicação a respeito de alterações ou da edição de normativo ou protocolo em acréscimo aos disposto no Convênio sobre Transportes Marítimos entre o Governo da república Federal do Brasil e o Governo da República Popular da China, e **reafirmou que o visto consular somente será dispensado ao marítimo chinês que estiver embarcado em navio mercante de bandeira chinesa.**

## **5 – CONCLUSÕES/DISPOSITIVO**

Pelos fundamentos expostos, **INDEFIRO** o recurso apresentado e mantenho a autuação e multa aplicada, devendo ser observada a necessidade da emissão de nova GRU com novo prazo para seu pagamento.

Ao APF Tácito para providências administrativas, inclusive a notificação do recorrente.

**JUAN EMANOEL PAIXÃO DE ALMEIDA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **JUAN EMANOEL PAIXAO DE ALMEIDA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/06/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35796892&crc=3CD4F12E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35796892&crc=3CD4F12E).  
Código verificador: **35796892** e Código CRC: **3CD4F12E**.